



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ETP - PARA DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

Sr(a). Secretário(a) da SAOFC,

Para cumprimento do [inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93](#), encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) para apreciação e eventual aprovação de Vossa Senhoria, com os elementos iniciais que integrarão o Projeto Básico para a pretensa contratação.

Contratação direta: <i>(Indicar o dispositivo legal de enquadramento da contratação. Acaso enquadrada no art. 24, inciso I, II, IV e V, com valores definidos nesses dispositivos, apresentar a complexidade que justifica a adoção de ETP)</i>	(X) Dispensa de licitação. Art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93. () Inexigibilidade de licitação – Art. 25, _____, da Lei n. 8.666/93.
Unidade solicitante:	<i>Seção de Almoxarifado - SEALM</i>
Unidade demandante:	<i>Seção de Almoxarifado - SEALM</i>
Servidor ou equipe responsável pela elaboração do projeto básico da contratação:	<i>Walter Ronaldo Mouzinho Guimarães Junior</i>
Contratação com previsão no Plano Anual de Contratações - PAC?	() Sim.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	<p>(X) Não. Justificar, de forma sucinta, a razão da não inclusão prévia no PAC.</p> <p>Material não foi previsto no PAC, pois a tendência seria o uso de caixas de papelão para transporte do álcool, papel e máscaras.</p>
Houve contratação semelhante em exercícios anteriores?	<p>() Não. (Se assinalado, não responder os demais).</p> <p>(x) Sim.</p> <p>Aquisição direta das embalagens plásticas apenas no exercício 2020, para uso naquele pleito.</p>
Justificativa:	<p>Justifica-se a aquisição das embalagens plásticas tipo capa fardo, para melhorar a logística do envio de álcool em gel, papel interfolhado e máscaras, dentre outros itens que as zonas eleitorais julgarem necessário para utilização nas seções eleitorais.</p> <p>A princípio, a tendência seria o uso de caixas de papelões, ocorre que o processo de aquisição (0000837-95.2020.6.22.8000), que também está incluído esse material foi homologado no dia 29/08/2022, restando ainda o tempo para assinaturas das atas de registro de preços, tramite para emissão de empenho, bem como o prazo para a empresa</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	<p>entregar o material, o que poderia ultrapassar a data de uso das embalagens no primeiro turno. Além disso, será necessário verificar a questão orçamentária, tendo em vista que as caixas registradas possuem um custo total de R\$ 95.087,00 e a SEALM, no presente momento não dispõe de recursos orçamentários para custeio nos orçamentos ordinário e eleitoral.</p> <p>Considerando que essas embalagens plásticas foram usadas no pleito de 2020 e que sua possível aquisição estaria dentro do limite para dispensa de licitação, via aquisição direta, a SEALM ponderará pelo sua aquisição visando atendimento das necessidades do pleito 2022.</p>
Objeto:	Embalagem plástica, resistente, tipo capa fardo. Características: Sacos plásticos virgens, cor translúcido, composição polietileno (PE), largura 50 cm, comprimento 80 cm, espessura mínima 6 micras, acondicionado em pacotes com 100 unidades.
Quantidade: <i>Embalagem Plástica - tipo capa fardo, 50cm X 80cm - 90 (noventa) pacotes com 100 unidades.</i>	Previsão inicial de valores: () Não.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	(x) Sim. Informar: R\$ 7.650
Data prevista para o início das entregas ou para a prestação dos serviços:	Setembro/2022

0002520-02.2022.6.22.8000

0888836v6



Documento assinado eletronicamente por **WALTER RONALDO MOUZINHO GUIMARÃES JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 31/08/2022, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.